



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM, PODA, RECOLHIMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS.

Manaus-AM
2024



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO		
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		C.N.P.J. Nº
Empresa Estadual de Turismo do Amazonas-AMAZONASTUR		05.662.046/0001-90
ENDEREÇO		
Av. Santos Dumont, S/N-Tarumã		
CIDADE	UF	CEP
Manaus	Amazonas	69.041-000
RESPONSÁVEL		
NOME: Ian Henderson Carmo Ribeiro		
CARGO: Presidente		
C.P.F.: 007.341.922-23		
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 1983729-1 SSP/AM		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
<p>2.1 OBJETO: O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de roçagem, poda, recolhimento e descarte de resíduos, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.</p> <p>2.2. A execução do serviço será parcelada, vinculada tão somente a assinatura do contrato e ordem de serviço, cuja data de execução ficará a critério da Contratante</p> <p>2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo admitida sua prorrogação nos limites previstos no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p> <p>2.4. Não será admitida a subcontratação do serviço, uma vez que a vedação encontra fundamento na necessidade de padronização do objeto a ser contratado.</p>

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA					
3.1. Os serviços a serem prestados deverão observar as especificações técnicas abaixo:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ANUAL (M²)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Serviços de capina, roçagem, poda, recolhimento e descarte de resíduos a serem realizados nas dependências da Sede da AMAZONASTUR e Centro de Convenções do Amazonas - Vasco Vasques I e II.	SERVIÇO/ M²	91.280m²		



4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de preservar as instalações da Empresa Estadual de Turismo e Centro de Convenções do Amazonas - Vasco Vasques I e II, tendo em vista o aumento da demanda das atividades e eventos e conseqüentemente do fluxo de pessoas. Dessa forma os ambientes da Sede da AMAZONASTUR e do complexo do Centro de Convenções devem permanecer sempre preparados e asseados para pronta e imediata utilização.

4.2. Diante da crescente demanda torna-se necessária a frequente remoção das sujidades e coleta de resíduos proporcionando ambientes limpos e agradáveis para o uso comum.

4.3. Ademais, insta salientar que esta Empresa Pública não dispõe em seu quadro de funcionários quantitativo suficiente para desempenhar tais funções, tornando necessária a contratação dos serviços pretendidos no presente Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do serviço conforme as necessidades, vinculada tão somente a ordem de serviço ou assinatura do contrato, cuja data de execução ficará a critério da Contratante.

5.2. Os serviços serão executados na Sede da Amazonastur e no Centro de Convenções do Amazonas - Vasco Vasques I e II.

5.3. A execução dos serviços de roçada, capina e limpeza com recolhimento e remoção da vegetação cortada, deverão seguir os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros detritos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens e também devem ser recolhidos, previamente, resíduos volumosos (papéis e plásticos) com vistas a evitar com que estes sejam fragmentados, durante a execução da roçada, dificultando sua posterior remoção.

5.5. A Roçagem manual e mecânica poderá contar com a utilização de micro tratores, roçadeiras de gramados e roçadeiras laterais.

5.6. O despraguejamento compreende na retirada por completo (raízes, caules e folhas) da vegetação invasora (plantas daninhas) dos gramados e demais áreas a serem roçadas.

5.7. A roçada deverá ser realizada com corte rente ao solo com uma altura não superior a 05 (cinco) cm, sendo contemplado o acabamento dos recortes de muretas, edificações e cantos, o serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

5.8. TALUDES:

5.8.1. Manutenção, capinação e roçagem nas áreas de declive, com até 45 graus de inclinação, consideradas taludes.

5.8.2. A roçagem e capinação deverá ser feita com maquinário específico, de forma a preservar a vegetação, responsável pela contenção de erosão e desgaste do solo.



5.9. Depois de feito o serviço, deverá o pátio ser varrido/rastelado e o resto de grama devidamente acondicionados e descartados em local apropriado.

5.10. Não será permitida a queima do material resultante dos trabalhos.

5.11. Critério de medição: por metro quadro de área roçada, despraguejada e limpa, com recolhimento e remoção da vegetação cortada.

5.12. Os custos da remoção do bota fora gerado pelos serviços de roçada e capina, não serão objeto de medição, devendo então estar contemplado no custo do serviço, tendo em vista que todo material, resultante dos serviços, deverão ser removidos para local apropriado e autorizado.

5.13. DO MATERIAL E FERRAMENTAL:

5.13.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas (por exemplo: roçadeiras, rastelos, pás, vassouras, enxadas, garfos, foices, carrinhos de mão, equipamentos etc.) em ótimo estado, de ótima qualidade e quantidades suficientes à boa execução dos serviços, indispensáveis à atividade profissional, para uso individual ou coletivo.

5.13.2. Ficará a cargo da CONTRATADA, o fornecimento e fiscalização do uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, que deverão ser fornecidos aos trabalhadores de acordo com as ferramentas utilizadas, sendo o mínimo necessário para a execução dos serviços:

- a) Avental raspa;
- b) Óculos de proteção;
- c) Luva de borracha;
- d) Capacete de segurança;
- e) Protetor auricular;
- f) Calçado de segurança;
- g) Máscara de proteção;
- h) Cinto de segurança;
- i) Perneira de proteção.

5.14. Ficará a cargo da CONTRATADA, o fornecimento e fiscalização do uso dos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários, que deverão ser fornecidos aos trabalhadores de acordo com as ferramentas utilizadas, sendo o mínimo necessário para a execução dos serviços:

5.14.1. Rede de proteção: deverão ser confeccionadas em tela de nylon, com malha de abertura com dimensões inferiores a 2mm (dois milímetros), altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

5.14.2. Recipientes térmicos para água potável: A Contratada deverá disponibilizar água fresca e potável para os trabalhadores, armazenada em recipientes adequados.



5.15. De acordo com a necessidade dos serviços, durante a sua execução, é de responsabilidade da Licitante Vencedora adquirir e fornecer outros equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados.

5.16. HORÁRIOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.16.1. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, dentro do período das 08:00 horas às 17:00 horas, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos e aos finais de semana, respeitada a legislação trabalhista.

5.16.2. Deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere aos períodos de descanso entre as jornadas de trabalho.

6. LOCAIS/ÁREAS EM QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS

6.1. Sede da Amazonastur Av. Santos Dumont, S/N, Tarumã – CEP: 69041-000.

6.2. Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques 1ª etapa Av. Constantino Nery esquina com Pedro Teixeira S/N, Flores – CEP: 69058-795.

6.3. Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques 2ª etapa Rua Jornalista Flaviano Limongi esquina com Pedro Teixeira, S/N, Flores – CEP: 69058-795.

7. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado de Aptidão Técnica comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado ou semelhante, devendo a comprovação ser feita por somatório de atestados para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

7.1.a. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível (eis) o (s) atestado (s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos **30% (trinta por cento)** das **quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação**.

7.1.b. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **30% (trinta por cento)** da quantidade que está propondo neste certame.

7.2. A exigência do quantitativo mínimo justifica-se pelo melhor atendimento da vantagem para a Administração Pública, levando em consideração que o certame se destina a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem, poda, recolhimento e descarte de resíduos a serem realizados nas dependências da Sede da AMAZONASTUR e Centro de Convenções do Amazonas – Vasco Vasques, sendo absolutamente necessário que a empresa



que se sagre vencedora possua substancial qualificação técnica e capacidade para exequibilidade do objeto.

7.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

7.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Termo de Referência, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

8.1. Encerrada a fase de lances verbais, a critério da comissão e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, os **proponentes melhores classificados** deverão indicar local para, a título de diligência, ser realizada **VISITA TÉCNICA**, por comissão instituída para tal mister, no prazo a ser definido pela Comissão de Licitação, com vistas à averiguação das situações descritas no instrumento convocatório.

8.2. Após o cumprimento da referida diligência, haverá a **reabertura da sessão** no prazo a critério da comissão, para divulgação do resultado da inspeção técnica, com vistas a continuidade do certame.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a futura Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Termo de Referência:

9.1.2. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para as atividades previstas.

9.1.3. Apresentar relação dos seus empregados e demais prepostos que forem realizar os serviços para a Contratante.

9.1.4. Garantir que seus empregados sejam assíduos e que estejam devidamente uniformizados durante a execução dos serviços.

9.1.5. Fornecimento de uniforme a seus funcionários, bem como crachá de identificação, a fim de garantir a fácil identificação dos funcionários que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.6. Fornecer os equipamentos e ferramentas com acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela carga e descarga, transporte e guarda dos mesmos, inclusive sua substituição quando necessário, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.1.7. Fornecer todos os EPIs a seus funcionários, exigidos pelas Normas vigentes ditadas pela ABNT e Secretaria de Segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e fiscalizar o uso.



9.1.8. Ficará responsável ainda por promover as substituições ou reposições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de ferramentas, EPI's, EPC's e Uniformes que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso, considerando a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento especificamente.

9.1.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte, escadas, cortadores de grama, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.1.10. A AMAZONASTUR não se responsabiliza pelo transporte do pessoal até os locais de trabalho, bem como qualquer outro deslocamento para a prestação dos serviços.

9.1.11. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações trabalhistas previstos em legislação, de modo que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a AMAZONASTUR.

9.1.12. Na hipótese da AMAZONASTUR vir a ser notificado ou citado, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado; a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

9.1.13. Todas as instruções e reclamações da CONTRATANTE serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os funcionários quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

9.1.15. A CONTRATADA deverá descartar o material, resultado do trabalho, em local próprio ou outro local apropriado, não sendo permitido o descarte inadequado em vias públicas e/ou particulares que não se destinem a esse fim.

9.1.16. Os resíduos resultantes da capina, deverão ser ensacados e coletados, todos os detritos encontrados deverão ser removidos, tais como: latas, pedaços de madeira, papel, plásticos e entulhos após a execução dos serviços.

9.1.17. A CONTRATADA deverá promover, ao final dos serviços, a retirada dos equipamentos e ferramentas, a CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de qualquer equipamento porventura deixada pela CONTRATADA.

9.1.18. A empresa deverá possuir local próprio na cidade de Manaus, com recursos necessários para execução dos serviços.

9.1.19. Retirar a Ordem de Serviço relativo ao objeto da Contratação.

9.1.20. Iniciar a execução do objeto, a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou assinatura do Termo de Contrato, conforme solicitação formal.



- 9.1.21.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Contratação.
- 9.1.22.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.1.23.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.24.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AMAZONASTUR no tocante à execução dos serviços.
- 9.1.25.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.26.** Manter cadastro atualizado, durante o período de execução do serviço, telefone, fax e endereço eletrônico, devendo comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira da AMAZONASTUR qualquer alteração de dados.
- 9.1.27.** Apresentar quando solicitado, toda a documentação necessária para contratação e pagamento.
- 9.1.28.** Quando necessário para execução do objeto, apresentar as respectivas licenças e autorizações ambientais pertinentes, válidas e expedidas pelos órgãos competentes.
- 9.1.29.** Apresentar o programa de integridade, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Caberá à AMAZONASTUR, sem prejuízo das demais disposições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA:
- 10.1.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 10.1.2.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.2.** Fica assegurado à fiscalização da AMAZONASTUR, o direito de rejeitar todo e qualquer material ou equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica for julgado inconveniente.
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.3.1.** Emitir a Ordem de Serviço em favor da empresa relativo ao objeto desta contratação.



10.3.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, ato a ser executado por servidor nomeado pela autoridade competente, para exercer a função de fiscal.

10.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3.4. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

10.3.5. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

10.3.6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A medição dos serviços de capinação será considerada por metro quadrado (m²), conforme metragens da área livre, e será aquela constante na Ordem de Serviço previamente emitida pela AMAZONASTUR à CONTRATADA.

11.2. A metragem total, que será contratada, para a manutenção das áreas livres das propriedades da CONTRATANTE compreende 91.280 m² por ano, conforme item 3.

11.5. A CONTRATANTE emitirá a CONTRATADA ordem de serviço dos locais a serem executados.

11.6. A CONTRATADA deverá entregar um Boletim de Medição dos serviços executados no mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao gestor do contrato, acompanhado da respectiva documentação especificada em contrato e em documentos integrantes do certame.

11.7. O faturamento ocorrerá, de acordo com os serviços executados, devendo ser considerada a metragem das áreas executadas multiplicadas pelo “valor do m²”.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser atestada pela atestada pela fiscalização e obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. O pagamento deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira do serviço, ou seja, deve ser realizado em conformidade com a efetiva execução dos serviços concretizados na medição.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de empenho e liquidação da nota supracitada, será realizada consulta tanto aos sítios eletrônicos competentes, para fins de realização de validação das certidões apresentadas pela contratada, com vistas a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.8. Constatada a existência de irregularidades, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.12. Será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionário designado pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas que procederá ao atesto da nota fiscal, bem como regularidade jurídica e fiscal da contratada.

13.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em observância as normas insculpidas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), ficam cientes os participantes deste certame que é permitida a Administração Pública, o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres ou correlatas ao objeto deste procedimento licitatório.

14.2. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)) [Vigência](#)

14.3. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

14.4. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público.



15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista no termo de referência ou no contrato.

15.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

15.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo CONTRATADO.

15.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, conforme a Lei n.º 13.303/2016, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a)** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b)** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c)** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

16.2. A empresa licitante se obriga, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, e com especial atenção as leis anticorrupção, Lei Federal nº.12.846 de 1º de agosto de 2013 e Lei Estadual (Am) nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018, e legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

16.3. É vedado ainda:

- a) A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) A participação de licitante que tenha relação de parentesco, até o **terceiro grau civil**, com: dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- c) A participação de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

17. FONTE/ELEMENTO DE DESPESA

Programa/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
23.122.0001.2001.0001	160	339039

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado de acordo com a demanda solicitada.

19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este termo de referência fundamenta-se no Art. 28 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação em vigor.



20. DATA E ASSINATURAS

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.

Elaborado:	Revisado:	Aprovado:
LEONARDO BARROSO AMAZONAS Técnico do DIS	JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO Diretor Administrativo e Financeiro	IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO Presidente